



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 FME

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições, pondera:

Considerando que todas as propostas apresentadas no certame foram desclassificadas;

Considerando que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes;

Considerando o Parecer Jurídico nº 493/2016, dando conta da necessidade de constar como anexos do Edital as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, nos termos da Súmula nº 258-TCU;

Considerando o disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93, que prevê seja revogada a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando a redação da Súmula 473 do STF; e,

Considerando, ainda, que é dever do Município zelar pela legalidade de seus atos;

Ficam REVOGADOS os autos da Concorrência nº 01/2016 FME, cujo objeto se refere à contratação de empresa(s) para construção do CEI São Martinho (Lote I) e do CEI São João (Lote II) – Próinfância – modelo convencional – projeto padrão PAR/SIMEC/FNDE-PAC2.

Dê-se ciência e publique-se.

Tubarão (SC), 08 de julho de 2016.

LÚCIA HELENA FERNANDES DE SOUZA
Fundação Municipal de Educação
Diretora-Presidente